



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO  
5ª VARA

PROCESSO DIGITAL  
EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20(VINTE) DIAS

PROCESSO Nº. 35107-10.2014.4.01.3700 - CLASSE: 5124

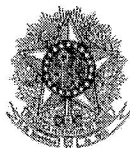
AÇÃO : MONITÓRIA

AUTOR(ES) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

RÉU(S) : GASES DO AR LTDA E OUTRO

**DE(A)** : **GASES DO AR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.571.395/0001-24, na pessoa de sua representante judicial **BETANIA TORRES BRAGA**, brasileira, portadora do CPF nº 425.162.853-53, em local ignorado ou incerto.

**FINALIDADE** : **CITAR** para, no prazo de 15 (QUINZE) dias, **Pagar(em) ou oferecer(em) embargos**, nos termos da petição inicial (item 3), das decisões, ocorrência - 12 e 32), respectivamente, a seguir transcritas: 1º **Decisão item 12**: "... Assim, expeça-se o competente mandado de pagamento (CPC 1.102b), advertindo o(s) Devedor(es) que o seu cumprimento, no prazo de 15 dias, o(s) isentará das custas e dos honorários advocatícios, e que, caso não pague(m) nem oponha(m) embargos no prazo acima fixado, constituir-se-á o título executivo judicial nos moldes do CPC 1.102c. (a) **JOSÉ CARLOS DO VALE MADEIRA** - Juiz Federal". 2º **Decisão item 32**: "Tramitando desde 2014, o processo ora examinado não obteve ainda sua angularização; ou seja, a citação do Réu, a despeito das diversas tentativas deste Juízo, não foi alcançada, o que compromete, por evidente, a garantia jurídico-constitucional da duração razoável do processo (CF 5º LXXXVIII). Por outro lado, as inovações produzidas pelo CPC 2015, no que diz respeito à citação por edital, segundo as quais a publicação do edital far-se-á *na rede mundial de computadores, no sítio do respectivo tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça* (CPC 257 II), encontram-se voltadas para um País imaginário, em que os seus cidadãos possam dispor plenamente dos serviços de internet e, assim, possam acessar facilmente a rede mundial de computadores. Segundo dados do PNAD – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios, divulgados pelo IBGE em 2016 com base em dados coletados em 2015 -, a renda *per capita* média do maranhense é a menor do País, com apenas R\$ 509,00, o que, por elementar, compromete drasticamente o acesso do maranhense à rede mundial de computadores. Demais disso, e esse é um fato notório (CPC 374 I), o acesso à internet no Estado do Maranhão é demasiadamente crítico, mesmo na cidade de São Luís, mesmo em órgãos públicos, como ocorre



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO  
5ª VARA

precisamente com a Justiça Federal. Assim, não se mostra razoável, mas, ao contrário, repugna o bom senso e contrasta com as garantias jurídico-constitucionais da ampla defesa, determinar a citação por edital com a publicação **exclusivamente** na rede mundial de computadores; a realidade sócio-econômica brasileira, e principalmente maranhense, evidencia que a norma do CPC 257 II se apresenta como um ideal a ser perseguido pelo nosso Estado. **ANTE O EXPOSTO**, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho constante do item 30, *deferindo*, assim, parcialmente o pedido formulado pela Autora (item 29); determino a citação do Réu nos moldes do CPC 257 II e **também** através de publicação em jornal de São Luís por duas vezes, com prazo de 30 (trinta) dias, que fluirá da primeira publicação (CPC 257 III c/c Parágrafo único). Deverá a Autora, após as respectivas publicações, juntar aos autos um exemplar de cada publicação; a Secretaria deverá certificar a afixação do edital de citação na sede deste Juízo. Intimem-se. (a) JOSÉ CARLOS DO VALE MADEIRA - Juiz Federal". **CUMpra-SE**, na forma e sob as penas da lei.

- ADVERTÊNCIA(S):**
- 1 - O pagamento a ser efetuado comportará, ainda, os honorários advocatícios, correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa (Art. 701, *caput*, CPC/2015);
  - 2 - O pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, isentará o(s) devedor(es) de custas processuais (Art. 701, § 1º, CPC/2015);
  - 3 - Não sendo realizado o pagamento é nem opostos embargos à ação monitória, no prazo de 15 (quinze) dias, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, na forma prescrita no Art. 701, § 2º, CPC/2015.
  4. Será nomeado curador especial em caso de revelia;
  - 5 - O presente Edital será afixado em local de costume na sede deste Juízo e publicado na forma da lei (CPC Art. 257 II - Lei n. 13105/2015), considerando-se perfeita a citação tão logo decorra o prazo de quinze dias acima anotado, contado na forma dos Arts. 231, IV c/c 257, III do CPC (Lei n. 13105/2015);

**SEDE DO JUÍZO:** Fórum "Ministro Carlos Alberto Madeira" – Avenida Senador Vitorino Freire, Edifício Sede, nº 300, Areinha, São Luís/MA, 4º Andar. CEP: 65.031-900. Fone: (098) 3214.5782; Horário de expediente: 09:00 às 18:00 horas. e-mail **05vara.ma@trfl.jus.br**.

Expedido nesta cidade de São Luís, aos 14/08/2017.  
Eu, *CS*, (Cláudia Celma Santos de Miranda), Diretora da Secretaria da 5ª Vara, fiz digitar e subscrevo.

**JOSÉ CARLOS DO VALE MADEIRA**  
Juiz Federal